Versão 10.0

CONTRATO DE ADESÃO AO SISTEMA INTEGRADO

ADERENTE Nº EMB/_____

I. Condições Particulares

1. Sociedade Ponto Verde	**Sociedade Ponto Verde - Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A.**, sociedade comercial anónima, com sede na Rua João Chagas n.º 53 - 1º Dto., Cruz Quebrada - Dafundo, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 503794040, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com o capital social de 250.000 euros, neste ato devidamente representada nos termos legais e estatutários, adiante designada, abreviadamente, por "**SPV**";
2. Aderente	_____,_____ _____ com sede em_____, com o número único de matrícula e de identificação fiscal _____, com o capital social de _____ euros, à qual corresponde o C.A.E. _____, neste ato representada por _____ _____ na qualidade de _____, adiante designada abreviadamente por "**Aderente**"; O Aderente transfere a responsabilidade para a SPV na qualidade de: ☐ **Alternativa A**: Embalador e/ou importador de produtos embalados; **e/ou,** ☐ **Alternativa B**: Fornecedor e/ou importador de embalagens de serviço; **e/ou** ☐ **Alternativa C**: Produtor de copos de plástico não embalagem para bebidas
3. Data de Início da Transferência da Responsabilidade do Aderente para a SPV	- Alternativa 1: 1 de janeiro de 2025; ou, - Alternativa 2[1]: 1 de janeiro do ano de celebração do presente Contrato.
4. Comunicações e Notificações à SPV ao abrigo do Contrato	Sociedade Ponto Verde, S.A. A/C: Direção de Clientes Rua João Chagas n.º 53 - 1º Dto. Cruz Quebrada 1495-764 Dafundo – Portugal, E-mail: clientes@pontoverde.pt

[1] Alternativa a vigorar a partir de 1.1.2026

5. Comunicações e Notificações ao Aderente ao abrigo do Contrato	Nome (designação social): A/C (nome do responsável): Morada: _____ Código Postal: _____ E-mail: _____

Feito em_____, aos ___ de _____ de _____, em duas vias, valendo ambas como original, rubricadas e assinadas.
Quando assinado digitalmente, considera-se que a data de assinatura do contrato para todos os efeitos legais é a data em que o aderente procede à sua assinatura digital.

_____

Assinatura e carimbo da Sociedade Ponto Verde

_____

Assinatura e carimbo do Aderente

II. Considerandos

1. Os operadores económicos são responsáveis, nos termos da lei, pela gestão dos resíduos das embalagens não reutilizáveis, incluindo das embalagens de serviço, que colocam no mercado nacional e dos resíduos dos copos de plástico de utilização única, não embalagem, para bebidas colocados no mercado nacional, podendo transferir a sua responsabilidade para uma entidade devidamente licenciada para exercer essa atividade, a qual assume coletivamente essa responsabilidade;

2. A SPV está licenciada para exercer a atividade de gestão dos resíduos de embalagens não reutilizáveis e de copos de plástico de utilização única não embalagem para bebidas, em todo o território nacional, nos termos estabelecidos na Licença, válida até 31.12.2034, prorrogável nos termos da lei;

3. A Licença prevê a gestão em conjunto dos resíduos dos copos de plástico, de utilização única, embalagem e não embalagem para bebidas;

4. A marca "Der Grüne Punkt" ("Marca 'Ponto Verde'") encontra-se devidamente registada ao abrigo do Registo Internacional, sob os números 585714 (destinada a assinalar produtos e serviços das classes 1.ª, 2.ª, 3.ª, 5.ª a 9.ª, 11.ª, 16.ª, 20.ª, 21.ª, 24.ª, 25.ª, 29.ª, 30.ª, 32.ª, 34.ª a 36.ª, 39.ª, 40.ª e 42.ª), 585713 (destinada a assinalar produtos e serviços das classes 1.ª, 2.ª, 3.ª, 5.ª a 9.ª, 11.ª, 16.ª, 20.ª, 21.ª, 24.ª, 25.ª, 29.ª, 30.ª, 32.ª, 34.ª a 36.ª, 39.ª, 40.ª e 42.ª), 653450 (destinada a assinalar produtos e serviços das classes 1.ª a 35.ª, 39.ª, 40.ª e 42.ª) e 653449 (destinada a assinalar produtos e serviços das classes 1.ª a 35.ª, 39.ª, 40.ª e 42.ª), a favor da sociedade de direito alemão "Der Grüne Punkt Duales System Deutschland Gesellschafft für Abfallvermeidung und Sekundärrohstoff-gewinnung mbh" (doravante "DSD"), a qual autorizou a sociedade de direito belga Packaging Recovery Organisation Europe S.P.R.L. ("PRO EUROPE") a licenciar, em seu nome e por sua conta, os direitos de utilização da marca "Ponto Verde", a entidades que desenvolvam a atividade de gestão de sistemas de embalagens e resíduos de embalagens e que sejam sócias da PRO EUROPE, como a SPV, que se encontra licenciada para utilizar em Portugal a Marca "Ponto Verde", tendo-lhe sido concedido o direito exclusivo de autorizar o uso da mesma em território nacional;

5. O Aderente é um embalador e/ou importador e/ou procede à aquisição intracomunitária de produtos embalados, e/ou é fornecedor e/ou importador e/ou procede à aquisição intracomunitária de embalagens de serviço, responsável pela primeira colocação no mercado nacional de produtos embalados e/ou de embalagens de serviço, e/ou é produtor de copos de plástico de utilização única não embalagem para bebidas, responsável pela primeira colocação no mercado nacional e pretende transmitir para a SPV a sua responsabilidade pela gestão dos resíduos dessas embalagens e/ou desses copos, nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro e do Decreto-Lei nº78/2021, de 24 de setembro, ambos na sua atual redação;
6. A SPV é titular dos registos das marcas nacionais n.ºs 651608 "

", 651612 "

" e 650384 "

" (doravante "marcas Ecoponto") que se encontram registadas a seu favor, em Portugal, desde, respetivamente, 22.01.2021, 22.01.2021 e 11.01.2021, as quais, quando apostas nas Embalagens não reutilizáveis, de acordo com a lista prevista na alínea a) do nº5 do artigo 28 do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, indicam aos consumidores finais as regras básicas da deposição seletiva, servindo de auxílio àqueles nesta tarefa, sem prejuízo da obrigação de marcação de acordo com as regras sobre especificações de marcação estabelecidas no Anexo IV do Regulamento de Execução UE nº2020/2151, de 17 de dezembro, para copos de plástico de utilização única para bebidas;

7. A SPV assume, por referência ao peso total dos resíduos cuja gestão está a seu cargo coletivamente, a responsabilidade pela gestão da quantidade desses resíduos necessária para alcançar os correspondentes objetivos e metas de reciclagem para os resíduos de embalagem, quer a nível global, quer em termos específicos por material, em cada fluxo, previstos na Licença, contribuindo desta forma para o cumprimento das metas nacionais previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, e no caso dos copos de plástico de utilização única não embalagem para bebidas os objetivos e metas de recolha e reciclagem previstos na Licença;

8. A SPV está obrigada ao pagamento da Taxa de Gestão de Resíduos nos termos da Lei;

9. O Aderente, com exceção dos produtores de copos de plástico de utilização única, não embalagem, para bebidas, cumpre e assume que continuará a cumprir durante a vigência do Contrato, as suas obrigações legais relativas aos requisitos essenciais de conceção, fabrico e composição de embalagens, nos termos previstos nos artºs 26º, 27º e do Anexo VIII do D.L. nº152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação;

10. O Aderente encontra-se inscrito no SIRER, nos termos previstos no nº1 do artº. 19º do D.L. nº152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação;

11. As Partes estão devidamente autorizadas pelos competentes órgãos sociais a celebrar o presente Contrato.

É reciprocamente acordado e livremente aceite:

III. Condições Gerais

1. Definições e Interpretação

1.1. No Contrato, e a menos que do próprio contexto resulte o contrário, aos termos que se seguem são atribuídos os seguintes significados:

Condições Gerais	As Condições Gerais do Contrato.
Condições Particulares	As Condições Particulares do Contrato.
Contrato	O conjunto das disposições aplicáveis à relação entre a SPV e o Aderente, para transferência de responsabilidade, nos termos do nº3 do Artº 10º do D.L. nº152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação e da Licença, materializadas nas Condições Gerais e nas Condições Particulares, incluindo todas as alterações futuras a qualquer um dos documentos atrás referidos.
Certificado Ponto Verde	O documento emitido pela SPV que atesta que o seu titular, durante o período de validade do Certificado Ponto Verde, se encontra a cumprir as suas responsabilidades no que diz respeito à gestão dos resíduos das embalagens não reutilizáveis e/ou dos copos de plástico de

	utilização única não embalagem para bebidas, através da adesão ao SIGRE gerido pela SPV.
Contribuições Financeiras	A Contribuição Financeira Inicial e a Contribuição Financeira Anual, nos termos do nº2 do Artº. 10º do D.L. nº152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação e da Licença;
Contribuição Financeira Inicial	A Contribuição Financeira a pagar pelo Aderente à SPV na data de celebração do Contrato, calculada de acordo com a/s Declaração/ões entregue/s pelo Aderente.
Contribuição Financeira Anual	A Contribuição Financeira devida à SPV pelo Aderente calculada com base no (i) peso dos materiais de embalagens e dos copos não embalagem constantes da Declaração Anual do Aderente e (ii) nos Valores Ponto Verde de cada material, tipo/categoria e fluxo de embalagens e de copos não embalagem vigentes.
Copo de Plástico de Utilização Única não embalagem para Bebida	Copo para bebida, incluindo as suas coberturas ou tampas, que não constituam embalagem, fabricado total ou parcialmente a partir de plástico e que não é concebido, projetado ou colocado no mercado para perfazer múltiplas viagens ou rotações no seu ciclo de vida mediante a sua devolução a um produtor para reenchimento ou a sua reutilização para o mesmo fim para o qual foi concebido;
Declaração Anual	A declaração apresentada anualmente pelo Aderente à SPV, incluindo a Declaração Detalhada e a Declaração Simplificada.
Declaração Anual Detalhada	A declaração apresentada anualmente pelo Aderente à SPV, de acordo com o modelo publicado no sítio de internet da APA, I.P. e da DGAE, identificando as quantidades, pesos, materiais, categorias e demais características de embalagens colocadas no mercado nacional, bem como a identificação da quantidade, dos pesos, composição e demais características dos copos de plástico de utilização única, não embalagem, para bebidas.
Declaração Anual Simplificada	A declaração apurada por estimativa, prevista na Cláusula 6, para os Aderentes de pequena dimensão.
Declaração Estimativa	A Declaração apresentada à SPV, no momento da celebração do Contrato, pelo Aderente, cujo início

	da atividade tenha lugar no mesmo ano dessa celebração, de acordo com o modelo publicado no sítio de internet da APA, I.P. e da DGAE, com a estimativa para esse mesmo ano civil das quantidades, pesos, materiais, categorias e demais características de embalagens a colocar no mercado nacional, bem como das quantidades, dos pesos, composição e demais características dos copos de plástico de plástico de utilização única, não embalagem, para bebidas a colocar no mercado nacional.
Embalagem	Qualquer produto feito de materiais de qualquer natureza utilizado para conter, proteger, movimentar, manusear, entregar e apresentar mercadorias, tanto matérias-primas como produtos transformados, desde o produtor ao utilizador ou consumidor, incluindo todos os artigos descartáveis utilizados para os mesmos fins.
Embalagens de venda ou primárias	Embalagens concebidas de modo a constituir uma unidade de venda para o utilizador ou consumidor final no ponto de compra.
Embalagens grupadas ou secundárias	Embalagens concebidas de modo a constituírem, no ponto de compra, uma grupagem de determinado número de unidades de venda, quer estas sejam vendidas como tal ao utilizador ou consumidor final quer sejam apenas utilizadas como meio de reaprovisionamento do ponto de venda, e que podem ser retiradas do produto sem afetar as suas características;
Embalagens de transporte ou terciárias	Embalagens concebidas de modo a facilitar a movimentação e o transporte de uma série de unidades de venda ou embalagens grupadas, a fim de evitar danos físicos durante a movimentação e o transporte, com exceção dos contentores para transporte rodoviário, ferroviário, marítimo e aéreo.
Embalagens de serviço	Embalagens que se destinem a um enchimento num ponto de venda, para acondicionamento ou transporte de produtos para ou pelo consumidor.
Fornecedor de embalagens de serviço (FES)	Empresa ou empresário em nome individual que fabrica e/ou importa e/ou procede à aquisição intracomunitária de embalagens de serviço e as coloca no mercado nacional.

Licença	A licença atribuída à SPV pela APA, I.P. (Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.) e pela DGAE (Direção Geral das Atividades Económicas), no dia 28 de junho de 2024, devidamente homologada na mesma data pelo Ministro da Economia e pela Ministra do Ambiente e Energia e respetivo Primeiro Aditamento de 29 de agosto de 2024, homologado pelo Despacho Conjunto nº1/SEEco/SEAMB/2024, 3 de setembro de 2024, dos Secretários de Estado da Economia e do Ambiente e correspondentes extensões, no exercício das competências dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
Partes	A SPV e o Aderente.
Marca "Ponto Verde"	A marca indicada no Considerando 4.
Sacos de caixa	Tipo de embalagem de serviço, sacos com ou sem pega, incluindo bolsas e cartuchos, feitos de qualquer material, destinados a enchimento no ponto de venda para acondicionamento de produtos adquiridos e ao seu transporte para ou pelo consumidor.
SIGRE gerido pela SPV	Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos de Embalagens cuja gestão foi concedida à SPV pela Licença e que o âmbito material é constituído por: - embalagens primárias, secundárias e terciárias não reutilizáveis, incluindo as embalagens de serviço, colocadas no mercado nacional, e respetivos resíduos de embalagens da esfera de competência dos Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos; - embalagens primárias, secundárias e terciárias não reutilizáveis, colocadas no mercado nacional, que geram resíduo não urbano e as que dão origem a resíduo urbano em produtores com produção diária igual ou superior a 1100 litros e respetivos resíduos; - copos de plástico de utilização única, não embalagem, para bebidas e respetivos resíduos; - embalagens que se encontram no âmbito do Sistema de Depósito e Reembolso (SDR), previsto no Decreto-Lei nº152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, até à efetiva transferência de responsabilidade para as entidades gestoras do SDR.

Taxa de Gestão de Resíduos	Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), prevista no artigo 110º.º do Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação.
Valor Ponto Verde	Valores de prestação financeira por unidade de peso de material, ou por fluxo, de embalagem ou de copo de plástico de utilização única, não embalagem, para bebidas colocado no mercado nacional, incluindo as respetivas bonificações e/ou penalizações, devidamente aprovados, nos termos da Licença e do D.L. nº152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação e válidos para o período em causa.

1.2. Quaisquer outras exceções às Condições Gerais, nomeadamente no que se refere às embalagens, produtos e respetivos resíduos abrangidos pelo presente Contrato, são formalizadas por meio de Adenda ao presente Contrato, passando o disposto nas sucessivas Adendas a prevalecer, pela ordem da respetiva celebração, relativamente ao disposto no Contrato e/ou nas Adendas anteriores que com elas sejam incompatíveis.

1.3. No Contrato:

(a) As palavras e expressões iniciadas por maiúsculas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais terão o significado que aí lhes é atribuído e, bem assim, e o respetivo significado legal, no caso de existir uma correspondente definição legal.
(b) As Condições Particulares prevalecem sobre o disposto nas Condições Gerais e sobre ambas prevalecem quaisquer disposições escritas posteriores especialmente acordadas entre a SPV e o Aderente.
(c) As referências a qualquer "Lei" aplicam-se a qualquer norma que tenha sido por esta substituída, ou qualquer norma de natureza ou efeito semelhante que tenha vindo a substituir, aditar, ou modificar tal "Lei".

2. Objeto e Âmbito

2.1. O Aderente adere ao Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE) gerido pela SPV, transferindo para esta, mediante o pagamento das Contribuições Financeiras, as suas responsabilidades previstas na lei em vigor, relativamente à gestão dos resíduos da totalidade das embalagens não reutilizáveis dos produtos por si colocados no mercado nacional e/ou das embalagens de serviço não reutilizáveis e/ou dos copos de plástico de utilização única, não embalagem, para bebidas colocados no mercado nacional e abrangidos pelo SIGRE gerido pela SPV e pelo Contrato, nos termos da Cláusula 3., salvo se disposto em contrário em Adenda ao presente Contrato.

2.2. O Aderente reconhece e aceita que:
(a) O funcionamento do SIGRE é disciplinado pela legislação nacional aplicável, pela Licença e pelas normas técnicas emitidas pela Autoridade Nacional de Resíduos, pelo que a transferência das responsabilidades do Aderente para a SPV, decorrente da celebração do presente Contrato, é feita na exata medida ali prevista e no Contrato, nos exatos termos neles delimitados;
(b) É responsável pela qualidade e veracidade da informação que preste à SPV em execução do Contrato.

2.3. O Aderente, caso já tenha anteriormente celebrado um contrato de adesão com a SPV, obriga-se a proceder ao pagamento de todas as quantias relativas ao Contrato ou decorrentes do anterior contrato que se encontrem à data ainda por liquidar.

3. Embalagens e resíduos de embalagens, copos de plástico não embalagem para bebidas e resíduos de copos de plástico não embalagem para bebidas, abrangidos

3.1 A transferência de responsabilidade do Aderente para a SPV abrange as embalagens primárias, secundárias e terciárias não reutilizáveis, incluindo as embalagens de serviço, colocadas no mercado nacional e respetivos resíduos de embalagens e/ou os copos de plástico de utilização única não embalagem de bebidas colocados no mercado nacional e respetivos resíduos, conforme aplicável a cada Aderente.

3.2 Ficam excluídos do presente Contrato:
(a) As embalagens, e respetivos resíduos, destinadas a uso hospitalar incluídas nos Grupos III e IV do Despacho n.º 242/96, do Ministério da Saúde, de 13 de agosto de 1996;
(b) As embalagens e respetivos resíduos abrangidos por outros sistemas de gestão de resíduos de embalagens previstos na lei e licenciados pelas entidades competentes;
(c) As embalagens, e respetivos resíduos, que não estejam em conformidade com a legislação aplicável;
(d) Os resíduos de embalagens relativamente aos quais não sejam cumpridas as especificações técnicas para retoma;
(e) As embalagens que se encontram no âmbito do Sistema de Depósito e Reembolso (SDR) previsto no Decreto-Lei nº152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, após a efetiva transferência de responsabilidade para a entidade gestora do SDR.

4. Declaração Anual Detalhada

4.1. O Aderente apresentará a Declaração Anual Detalhada em modelo disponibilizado no sítio da internet da SPV:
(a) No momento da celebração do Contrato; e
(b) Até ao dia 15 de março do ano imediatamente subsequente àquele a que diga respeito, ou até outra data que venha a ser estipulada pela SPV e notificada ao Aderente com, pelo menos, 30 dias consecutivos de antecedência.

4.2. Considera-se como data de colocação das embalagens e dos copos de plástico de utilização única não embalagem para bebidas pelo Aderente no mercado nacional, a data de emissão das faturas respeitantes à compra e venda dos correspondentes produtos embalados ou dos copos não embalagem ou, para os produtos embalados e copos não embalagem que não tenham sido objeto de faturação, nomeadamente amostras, brindes e ofertas, etc., aquela que corresponde à data da efetiva colocação no mercado nacional.

4.3. A Declaração Anual Detalhada deverá incluir a totalidade das embalagens não reutilizáveis e dos copos de plástico de utilização única não embalagem de bebidas colocados pelo Aderente no mercado nacional e que se encontrem abrangidos pelo âmbito do Contrato, comprometendo-se o Aderente a fornecer à SPV, sempre que lhe for solicitado, informação adicional, nomeadamente relativa a essas embalagens e copos e respetivas características, necessária para que a SPV possa proceder ao reporte de informação a que está obrigada, nos termos da lei e da licença s, à APA, I.P., à DGAE e à ERSAR (Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos).

4.4. O fornecedor de embalagens de serviço pode excluir da Declaração Anual as embalagens vendidas que não foram utilizadas enquanto embalagem de serviço, mediante declaração, nos termos do n.º 5 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro na sua redação atual e conforme instruções disponíveis no sítio da internet da SPV.

4.5. Com base na Declaração Anual e/ou na Declaração Estimativa, a SPV define a Contribuição Financeira Inicial e a Contribuição Financeira Anual e o acerto de contas referido na Cláusula 9. *infra.*

4.6. A informação constante da Declaração Anual Detalhada entregue pelo Aderente deverá ser certificada por um Contabilista Certificado ou por um Revisor Oficial de Contas no prazo de trinta dias consecutivos, sempre que a SPV o solicitar.

5. Apresentação e Validação da Declaração Anual Detalhada

5.1. A Declaração Anual Detalhada só se considera aceite mediante a sua validação pela SPV, a qual se destina a confirmar se a mesma está completa e se não apresenta erros, dados objetivamente falsos e/ou inverosímeis.

5.2. A SPV solicitará esclarecimentos ao Aderente e, se necessário, a correção da Declaração Anual Detalhada, para poder proceder à sua validação.

5.3. A Declaração Anual Detalhada pode ser alterada pelo Aderente, até ao dia 15 de março do ano imediatamente subsequente àquele em que tem de ser entregue, aplicando-se à validação da nova Declaração Anual Detalhada o previsto nos números anteriores.

5.4. A SPV só pode efetuar alterações à Declaração Anual Detalhada nos casos em que essas alterações decorram das auditorias referidas na Cláusula 10. ou nos casos em que o Aderente dê indicações por escrito para o efeito

6. Declaração Anual Simplificada

6.1. O Aderente pode, em vez da Declaração Anual Detalhada, apresentar, no mesmo prazo, uma Declaração Anual Simplificada, desde que preencha os respetivos critérios de elegibilidade fixados pela SPV.

6.2. Os critérios de elegibilidade do modelo de Declaração Anual Simplificada e respetivas obrigações associadas, encontram-se publicitados no sítio da internet da SPV, podendo a todo o tempo ser alterados ou atualizados por esta, de acordo com o disposto na Cláusula 17.

6.3. A Declaração Anual Simplificada considera-se entregue se o Aderente não proceder, até 15 de março de cada ano, ao preenchimento e apresentação da Declaração Anual Detalhada ou Simplificada, na área de acesso reservado do sítio da internet da SPV, desde que a SPV esteja em condições de confirmar, face aos dados a que SPV tenha acesso, que os critérios de elegibilidade referidos no número anterior continuam a verificar-se.

6.4. O Aderente comunicará à SPV, até 15 de março de cada ano, qualquer facto que o torne não elegível para a apresentação de uma declaração simplificada.

6.5. Caso a SPV considere necessário, poderá solicitar ao Aderente, até 31 de dezembro do ano a que respeita a Declaração, a entrega de uma Declaração Anual Detalhada até 15 de março do ano seguinte, por forma a garantir que não se verificam desvios relevantes face à informação constante da Declaração Anual Simplificada.

6.6. A SPV só pode proceder à substituição de uma Declaração Anual Simplificada por uma Declaração Anual Detalhada nas situações em que das auditorias referidas na Cláusula 10. resulte uma Contribuição Financeira inferior, ou superior, em pelo menos 5,00% (cinco por cento) à que teria sido determinada, caso a Declaração Anual Simplificada estivesse correta ou nos casos em que o Aderente dê indicações por escrito para o efeito

7. Contribuições Financeiras

7.1. As Contribuições Financeiras visam pagar o serviço, prestado pela SPV ao Aderente, de gestão coletiva das suas embalagens, respetivos resíduos de embalagens e/ou dos seus copos de plástico, de utilização única, não embalagem para bebidas e respetivos resíduos e que se encontrem abrangidos pelo âmbito do presente Contrato.

7.2. Com exceção do disposto na Cláusula 8., as Contribuições Financeiras deverão ser pagas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos a contar da emissão da respetiva fatura, findo o qual, em caso de não pagamento, se vencerão juros sobre os montantes em dívida, calculados à taxa legal em vigor até integral pagamento.

7.3. As faturas referentes às Contribuições Financeiras podem ser emitidas pela SPV por via eletrónica com o acordo do Aderente ou em suporte papel.

8. Contribuição Financeira Inicial

8.1. O valor da Contribuição Financeira Inicial é estimado com base na Declaração Anual Detalhada ou na Declaração Estimativa apresentada pelo Aderente, após validação pela SPV.

8.2. A Contribuição Financeira Inicial será liquidada integralmente com a celebração do Contrato, não produzindo o mesmo qualquer efeito até que tal ocorra.

9. Contribuição Financeira Anual

9.1. O valor da Contribuição Financeira Anual é inicialmente estimado com base na Declaração Anual Detalhada ou Simplificada mais recente apresentada pelo Aderente e, após a validação da Declaração Anual Detalhada entregue pelo Aderente, respeitante ao ano a que se refere a Contribuição Financeira, procede-se ao cálculo e fixação da Contribuição Financeira Anual efetivamente devida, e ao eventual acerto de contas que se mostre necessário.

9.2. Se do acerto de contas referido no número anterior resultar um crédito a favor do Aderente e caso não existam créditos de montante igual ou superior da SPV sobre aquele, tal crédito será deduzido aos pagamentos subsequentes devidos pelo Aderente ao abrigo do Contrato, exceto se este solicitar o reembolso.

9.3. Sempre que o valor da Contribuição Financeira Anual for igual, ou inferior, a €1000 (mil euros), o seu pagamento será efetuado numa única prestação; se for superior àquele montante, o seu

pagamento será efetuado em quatro prestações trimestrais, devendo o Aderente liquidar as correspondentes aos trimestres desse ano já decorridos.

9.4. A SPV pode proceder à alteração das condições de pagamento das prestações a que se refere o número anterior, designadamente no tocante ao valor e à periodicidade do pagamento, nos termos previstos na Cláusula 17.

9.5. O Aderente declara que:
   a) Conhece e aceita os Valores Ponto Verde em vigor na data da celebração do Contrato, publicitados no sítio da internet da SPV;
   b) Reconhece e aceita que constitui pressuposto essencial da celebração do presente Contrato pela SPV a faculdade de alterar os Valores Ponto Verde, nos termos da Licença e do D.L. nº152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação.

9.6. A SPV comunicará ao Aderente, com a antecipação mínima de trinta dias consecutivos relativamente à data da sua aplicação, qualquer alteração aos Valores Ponto Verde.

10. Verificação de Pesos, de Materiais e de Categorias/Tipos de Embalagens e de copos de utilização única não embalagem para bebidas

10.1. O Aderente obriga-se a organizar, manter e disponibilizar à SPV, por um prazo de 3 (três) anos após a apresentação, ou emissão, de cada Declaração Anual, informação que permita à SPV confirmar a quantidade, o peso, a categoria e demais características das embalagens e dos copos não embalagem indicados em cada Declaração Anual, bem como a informação sobre os critérios de diferenciação das contribuições financeiras, quando aplicável e quaisquer outras informações necessárias ao apuramento da Declaração Anual.

10.2. O Aderente obriga-se a disponibilizar à SPV, durante o período de 1 (um) ano a contar da data da apresentação, ou emissão, de cada Declaração Anual, e sempre que lhe seja solicitado, um exemplar de cada embalagem e/ou copo não embalagem que se encontre abrangido pelo Contrato e que tenha colocado no mercado nacional no ano a que se refere a Declaração Anual em causa.

10.3. O Aderente reconhece e aceita o direito da SPV de, por determinação da APA, I.P. em articulação com a DGAE nos termos da sua Licença e da alínea n) do nº1 e do nº11 do artº. 12º do D.L. nº152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, proceder, através de auditores externos e independentes, a auditorias e análises anuais para verificar a qualidade e veracidade dos elementos referidos nos n.^{os}1 e 2 da presente cláusula, podendo utilizar métodos estatísticos de amostragem, ou outros processos simplificados de cálculo de pesos de embalagens e/ou copos não embalagem abrangidos pelo Contrato, ou outros que repute essenciais para assegurar a correta determinação das contribuições financeiras devidas pelo Aderente.

10.4. A SPV informará o Aderente das auditorias e das condições em que as mesmas se realizarão, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias consecutivos, tendo o Aderente o dever de colaborar, devendo disponibilizar aos auditores, em território nacional, os elementos indicados nos n.º 1 e 2 da presente cláusula, e ainda, quaisquer outros que se mostrem necessários, ficando a SPV e os auditores sujeitos ao dever de confidencialidade relativamente aos dados recolhidos, nos termos previstos na Cláusula 16.

10.5. Caso o Aderente não disponha de meios para disponibilizar, em território nacional, os elementos indicados no número anterior, ficará responsável por suportar os custos associados às deslocações dos serviços de auditoria para a recolha dos mesmos.

10.6. Os serviços de auditoria remeterão ao Aderente e à SPV um relatório da auditoria realizada.

10.7. Caso do relatório resultem alterações à Declaração Anual, a SPV poderá proceder à substituição da Declaração Anual Detalhada ou Simplificada anteriormente apresentada por uma Declaração Anual Detalhada conforme com os resultados da auditoria.

10.8. Sem prejuízo do disposto no n.º 5 da presente Cláusula, os custos efetivos e fundamentados com as auditorias e análises previstas no n.º 3 serão suportados pela SPV.

10.9. Caso a SPV apure que qualquer Declaração Anual (Detalhada ou Simplificada) do Aderente não está correta, e que tenha determinado, por isso, uma Contribuição Financeira inferior, ou superior, em pelo menos 5,00% (cinco por cento) à que teria sido determinada, caso a Declaração estivesse correta, ou as informações tivessem sido corretamente prestadas, o Aderente fica obrigado a pagar à SPV o montante dessa diferença acrescida dos respetivos juros de mora ou a SPV fica obrigada a deduzir o valor dessa diferença nos pagamentos subsequentes devidos pelo Aderente ao abrigo do Contrato, consoante aplicável.

11. Outras obrigações

11.1. A SPV compromete-se, nos termos da Licença, a desenvolver as ações de sensibilização que considere necessárias junto do Aderente.

11.2. A SPV obriga-se a prestar ao Aderente informação sobre as ações por si desenvolvidas e respetivos resultados, em matéria de gestão de resíduos de embalagens e de copos de plástico não embalagem abrangidos pelo Contrato, através da sua publicação no sítio da SPV na internet, através do envio de newsletters ou através da inclusão no seu relatório anual de atividades.

11.3. O Aderente obriga-se a entregar no momento de celebração do contrato uma cópia do seu registo no SIRER, bem como se compromete a submeter, anualmente, as declarações no SIRER, nos termos do artº 19º do D.L. nº152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, com a colaboração da SPV, nos seguintes termos:

i. validar os produtos no prazo previsto no nº6 do artº 9º da Portaria nº20/2022, de 5 de janeiro, na sua atual redação, que aprova o Regulamento de Funcionamento do SIRER;

ii. informar o Aderente sobre a obrigação de registo;

iii. apoiar o Aderente no registo e preenchimento das declarações no SIRER;

iv. enviar informação para o Aderente sobre os produtos abrangidos pelo Contrato que não tenham sido adicionados ao enquadramento pelo qual se identifica o tipo de produtos colocados no mercado;

v. informar, anualmente, o Aderente sobre a obrigação de submissão no SIRER de declarações de correção e estimativa.

11.4. O Aderente concede à SPV autorização, nos termos e para os efeitos do disposto no nº5 do artº 19º do D.L. nº152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, relativamente às embalagens e/ou copos não embalagem e respetivos resíduos abrangidos pelo Contrato e cuja responsabilidade pela gestão foi transferida para a SPV, o acesso aos dados de colocação reportados no SIRER, nas declarações anuais no âmbito do registo previsto no nº1 do referido artº 19º.

11.5. O Aderente procederá à identificação do respetivo número de registo no SIRER nas faturas, nos documentos de transporte ou nos demais documentos equivalentes, de acordo com o previsto no nº6 do artº 19º do D.L. nº152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação.

11.6. O Aderente reportará, anualmente, à SPV as medidas que adote em matéria de prevenção, incluindo de reutilização e reenchimento de embalagens e as medidas ao nível da conceção das embalagens, durante o período de vigência do Contrato, demonstrando-as de acordo com as correspondentes Normas relativas aos requisitos técnicos das embalagens existentes, bem como com as Normas que as substituam.

11.7. O Aderente compromete-se, sempre que lhe for solicitado, a participar e colaborar nas medidas a prever no plano de prevenção da SPV.

11.8. O Aderente obriga-se a entregar, sempre que solicitado, à SPV ou entidades terceiras (incluindo instalações de tratamento) informação sobre o cumprimento das obrigações legais relativas aos requisitos essenciais das embalagens, bem como outras informações relativas às embalagens e/ou copos não embalagem abrangidos pelo Contrato, exigidas pela lei, pela SPV, pelas entidades terceiras ou por qualquer das entidades competentes.

11.9. A SPV comunicará à APA e à DGAE o incumprimento pelo Aderente das condições estabelecidas no presente Contrato, no prazo máximo de 15 dias úteis após a verificação do incumprimento, de acordo com o previsto na Licença.

11.10. O Aderente que utilize embalagens reutilizáveis compromete-se a fornecer à SPV, quando solicitado, com a finalidade de validação dos pesos das embalagens não reutilizáveis declarados à SPV, uma cópia do formulário disponibilizado pela APA, I.P., no seu sítio na Internet, sobre sistemas de reutilização de embalagens reutilizáveis, incluindo em regime de aluguer, que tenha apresentado à APA, I.P, à DGAE e à ERSAR.

12. Incumprimento

12.1. A falta de entrega da Declaração Anual nos termos previstos no Contrato, determina a aplicação ao Aderente, pela SPV, de uma sanção pecuniária que as Partes desde já fixam no montante correspondente a 1% (um por cento) da Contribuição Financeira Anual não podendo em qualquer caso tal sanção ser inferior a 200€, nem superior a 1000€.

12.2. A SPV pode fazer ainda acrescer, por cada mês completo de atraso na entrega da Declaração Anual, uma sanção pecuniária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da Contribuição Financeira Anual, não podendo em qualquer caso tal sanção ser inferior a 100 €, nem superior a 500€.

12.3. As sanções pecuniárias previstas nos números anteriores são cumuláveis e independentes, devendo ser calculadas em relação a cada Declaração Anual em falta, sem prejuízo do direito da SPV de resolver o Contrato.

12.4. Caso o Aderente não faculte à SPV, no prazo de 3 meses após a notificação para o efeito, toda a informação necessária à realização das auditorias e análises previstas na Cláusula 10., a SPV pode resolver o contrato e/ou exigir ao Aderente o pagamento de uma sanção pecuniária que as partes fixam desde já no montante igual a 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente à Declaração Anual mais recente, não podendo em qualquer caso tal sanção ser inferior a 200€, nem superior a 1000€.

13. Acerto Final de Contas

13.1. Independentemente da causa, cessado o Contrato, e com vista a proceder-se a um acerto de contas final entre o valor da Contribuição Financeira paga pelo Aderente e o valor da Contribuição Financeira efetivamente devido, o Aderente deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos a contar da data da cessação do contrato, apresentar à SPV todas as Declarações Anuais Detalhadas em falta, incluindo, uma Declaração referente ao ano de cessação do Contrato.

13.2. Se o Aderente não entregar as Declarações em falta no prazo estipulado no número anterior, o acerto de contas final será realizado com base na última Declaração Anual Detalhada entregue, aplicando-se os Valores Ponto Verde em vigor para o ano em causa.

14. Utilização da Marca "Ponto Verde" e da Marca "Ecoponto"

14.1. A Marca "Ponto Verde" colocada numa embalagem significa que, para essa embalagem, foi pago o Valor Ponto Verde à SPV a quem foi transmitida a responsabilidade pela gestão da mesma após consumo.

14.2. A SPV concede ao Aderente o direito de utilizar de forma não exclusiva a Marca "Ponto Verde", incluindo o respetivo símbolo, para efeitos da respetiva aposição nas embalagens cuja responsabilidade tenha transferido para a SPV, e apenas nessas, nos termos e condições definidos pela SPV e que estão disponíveis no sítio da internet da SPV.

14.3. A SPV concede ao Aderente o direito não transmissível de utilizar, de forma não exclusiva, as marcas Ecoponto em Embalagens que coloca no território nacional e que estejam em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente de acordo com a lista prevista na alínea a) do nº5 do artigo 28 do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação.

14.4. O Aderente compromete-se a cumprir todas as disposições legais estabelecidas na legislação aplicável às Embalagens em que aponha as marcas Ecoponto, bem como as medidas que a SPV considerar necessárias para proteger o uso dessas marcas.

14.5. O Aderente fica obrigado a abster-se de qualquer conduta que possa prejudicar a imagem, reputação e a função das marcas Ecoponto e de as utilizar em Embalagens que não estejam abrangidas por um Sistema Integrado.

14.6. A aposição das marcas Ecoponto nas Embalagens deve obedecer aos termos e às condições em vigor para a colocação e o uso das marcas Ecoponto especificamente indicadas no *site* da SPV, designadamente em termos de legibilidade, colocação de ícones, apresentação gráfica, cores, equivalência em quadricromia, aplicação, dimensões e técnicas de marcação.

14.7. A cessação do presente Contrato, independentemente do seu motivo, determina a proibição imediata do Aderente utilizar a Marca "Ponto Verde", nomeadamente de marcar, ou fazer marcar, quaisquer embalagens com o símbolo "Ponto Verde" e de utilizar as marcas Ecoponto em Embalagens.

14.8. Sem prejuízo do disposto no número anterior, mediante autorização prévia da SPV, o Aderente poderá colocar no mercado nacional embalagens que se encontrem, à data da cessação do contrato, já marcadas com o símbolo "Ponto Verde", bem como com as marcas "Ecoponto", por forma a permitir o escoamento de *stocks* por um período considerado adequado, mas que não ultrapasse o prazo máximo de 6 (seis) meses a partir da data da cessação do presente Contrato.

14.9. O Aderente compromete-se a cumprir a obrigação de marcação para os copos de plástico de utilização única para bebidas de acordo com as regras sobre a especificação da marcação previstas pelo Anexo IV do Regulamento de Execução UE 2020/2151 da Comissão, de 17 de dezembro de 2020.

15. Certificado Ponto Verde

15.1. No momento da celebração do presente Contrato, e após a liquidação integral da Contribuição Financeira Inicial, a SPV colocará à disposição do Aderente o Certificado Ponto Verde.

15.2. Anualmente, e desde que o Aderente não se encontre em situação de incumprimento contratual, a SPV colocará à disposição do Aderente o Certificado Ponto Verde.

15.3. Em caso de cessação do presente contrato, o Aderente fica impedido, desde a data de cessação, de utilizar quaisquer Certificados Ponto Verde que ainda se encontrem válidos. A utilização abusiva, por parte do Aderente, do Certificado, após a referida data, fá-lo-á incorrer em responsabilidade pelos danos que essa utilização indevida cause à SPV.

16. Confidencialidade, Proteção e Transmissão de Dados

16.1. Sem prejuízo da obrigação de informação a que possa estar sujeita, designadamente, por ato administrativo ou judicial, a SPV compromete-se a manter e a fazer observar por todos os seus trabalhadores, representantes e mandatários a mais estrita confidencialidade relativamente a todas as informações financeiras e comerciais respeitantes ao Aderente de que tenha conhecimento por força do presente Contrato e, bem assim, a abster-se de as utilizar para quaisquer fins alheios à execução do mesmo ou ao cumprimento das obrigações resultantes da Licença ou da legislação aplicável.

16.2. Exceto quando diversamente estipulado, os termos utilizados em maiúsculas, no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, na presente Cláusula, têm o significado que lhes é atribuído no artigo 4.º do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (o "**RGPD**").

16.3. As Partes reconhecem e declaram que a celebração e execução do Contrato implica a realização de operações de Tratamento de Dados Pessoais por cada uma das Partes, nomeadamente, das pessoas singulares que atuam em representação das Partes, respetivas pessoas de contacto, bem como dos trabalhadores ("**Titulares dos Dados**"), assumindo, cada uma delas, a qualidade de Responsável pelo Tratamento.

16.4. Para celebração e execução do presente contrato, o Aderente transmite à SPV dados da empresa, incluindo Dados Pessoais do seu representante legal, bem como de quem , em seu nome e representação, deverá receber as comunicações e notificações a realizar no âmbito do Contrato, encontrando-se devidamente autorizado a fazê-lo pelos respetivos titulares desses Dados, comprometendo-se a SPV a utilizar os Dados exclusivamente para celebração e execução deste contrato, do cumprimento das obrigações decorrentes da Licença e da legislação aplicável enquanto entidade gestora de um sistema integrado de embalagens e resíduos de embalagens, procedendo ao seu Tratamento de acordo com a Política de Privacidade constante do seu sítio na internet, em observância com os termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016) e da Lei nº58/2019, de 8 de Agosto.

16.5. Em cumprimento do RGPD, cada uma das Partes informa os Titulares dos Dados, que cada uma das Partes, atuando de forma independente, como Responsável pelo Tratamento, tratará os Dados Pessoais dos Titulares dos Dados, nos seguintes termos:

(a) Os contactos de cada uma das Partes são os que constam das Condições Particulares do Contrato;

(b) A Finalidade do Tratamento é o cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato, da Licença, da legislação aplicável, a proteção e defesa dos direitos das Partes e finalidades de arquivo. O Tratamento é o estritamente necessário para os referidos fins;

(c) Os Dados Pessoais não serão sujeitos a decisões automatizadas que possam afetar os Titulares dos Dados;

(d) Os Dados Pessoais serão conservados durante a vigência do Contrato e durante o tempo necessário para cumprimento das obrigações legais ou contratuais aplicáveis relacionadas com o Contrato pelo correspetivo prazo de prescrição, bem como para exercer e proteger os direitos das Partes. Caso exista processo judicial ou contraordenacional pendente, os Dados Pessoais serão conservados durante o período de duração do processo e até dois anos a contar do trânsito em julgado da decisão que venha a ser proferida;

(e) A base de licitude para o Tratamento é a celebração e execução do Contrato, o cumprimento de obrigações legais, regulatórias, de licenciamento e contratuais, bem como o exercício e proteção dos direitos das Partes decorrentes do presente Contrato;

(f) Os Dados Pessoais serão Tratados apenas pelas Partes e, quando aplicável, por (i) outras entidades que as Partes estejam legalmente obrigadas a dar conhecimento do Contrato e da sua execução; (ii) os prestadores de serviços que prestem qualquer serviço relacionado com a execução do Contrato;

(g) Não estão previstas transferências de Dados Pessoais para fora do Espaço Económico Europeu;

(h) Os Titulares dos Dados têm o direito de, dentro dos limites legais, solicitar o Acesso e Retificação ou Apagamento dos seus Dados Pessoais, a limitação do Tratamento, exercer o Direito de Portabilidade ou opor-se ao Tratamento dos Dados Pessoais, mediante comunicação enviada para os endereços indicados nas Condições Particulares do Contrato. Podem igualmente apresentar uma reclamação junto da Autoridade de Controlo de Proteção de Dados correspondente (Comissão Nacional de Proteção de Dados). Os titulares dos Dados podem aceder a mais informações sobre a política geral de privacidade das Partes nos respetivos sítios da internet ou solicitar o envio da política geral de privacidade da Parte, que não disponha de sítio na internet, através do envio de e-mail para o endereço para Comunicações e Notificações de cada Parte indicado nas Condições Particulares do Contrato.

16.6. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar o conteúdo da presente cláusula aos seus trabalhadores ou prestadores de serviços cujos dados pessoais estejam contidos no Contrato e que não o tenham assinado.

16.7. Sempre que para a execução do Contrato, uma das Partes disponibilizar/permitir o acesso à outra Parte a dados pessoais de pessoas singulares que não sejam parte no Contrato, a Parte que disponibilize esses dados comunicará a essas pessoas singulares o conteúdo da presente cláusula.

17. Alterações ao Contrato

17.1. Sem prejuízo de outros procedimentos especificamente previstos no presente Contrato, a SPV pode, a qualquer altura, proceder a quaisquer modificações ao clausulado do Contrato, nomeadamente as que decorram de exigências legais, de alterações à Licença ou que tornem a relação contratual mais eficiente, as quais serão aplicáveis no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos após a sua comunicação escrita ao Aderente.

17.2. Caso o Aderente se oponha às modificações referidas no número anterior, o que deverá fazer dentro do prazo nele previsto, pode qualquer das Partes resolver o Contrato, mediante comunicação escrita à contraparte dentro do prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data da comunicação da alteração pela SPV, caso seja o Aderente a resolver o Contrato, ou da comunicação da oposição pelo Aderente, caso seja a SPV resolvê-lo.

17.3. A resolução prevista no número anterior produz efeitos no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar da receção da comunicação de resolução ou a partir de 1 de janeiro do ano civil seguinte, consoante o que as Partes acordem.

17.4. O Aderente pode propor, até 31 de agosto de cada ano civil, alterações ao presente Contrato, sobre as quais a SPV se deverá pronunciar no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de comunicação pelo Aderente.

17.5. Caso a SPV aceite as alterações propostas pelo Aderente, as mesmas vigorarão a partir de 1 de janeiro do ano civil seguinte, salvo se as Partes acordarem noutra data para a respetiva entrada em vigor.

17.6. Caso a SPV não aceite as modificações propostas pelo Aderente, pode qualquer das Partes resolver o Contrato, mediante comunicação escrita à contraparte até 31 de dezembro do ano civil em causa, produzindo a resolução efeitos a partir de 1 de janeiro do ano civil seguinte.

17.7. Quaisquer alterações ao Contrato serão formalizadas por meio de Adenda ao mesmo, passando o disposto nas sucessivas Adendas a prevalecer, pela ordem da respetiva celebração, relativamente ao disposto no Contrato e/ou nas Adendas anteriores que com elas sejam incompatíveis.

18. Duração do Contrato

18.1. O Contrato vigora pelo prazo que vigorar a Licença, incluindo as suas prorrogações e renovações, podendo ser denunciado nos termos do disposto nas cláusulas 19.3 e 19.4 do Contrato.

18.2. O início da produção de efeitos do Contrato fica, no entanto, condicionada ao recebimento pela SPV da Contribuição Financeira Inicial e, bem assim, à assinatura do Contrato por ambas as Partes.

19. Cessação do Contrato

19.1. O Contrato pode cessar por caducidade, por acordo das partes, ou por denúncia ou resolução nos termos dos números seguintes.

19.2. O Contrato caduca automaticamente em caso de desistência, suspensão, cassação, revogação ou não renovação da licença atribuída à SPV.

19.3. O Contrato pode ser denunciado por qualquer das Partes após decorrido um ano completo da sua vigência, mediante comunicação escrita enviada à contraparte com antecedência mínima de 4 (quatro) meses relativamente ao final de cada ano civil, sem qualquer penalização.

19.4. A denúncia prevista no número anterior produz efeitos a partir de 1 de janeiro do ano civil seguinte à respetiva comunicação à Contraparte.

19.5. Sem prejuízo do que se estabelece nas demais cláusulas, o Contrato pode ser resolvido por incumprimento de qualquer uma das suas cláusulas, se a parte faltosa não retificar o facto, ou a omissão que determina a situação de incumprimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos a contar da notificação que, para o efeito, a parte não faltosa lhe tenha dirigido.

19.6. Em caso de cessação do presente Contrato, a SPV cancelará a adesão do Aderente, sendo, de acordo com a licença e nos termos da alínea r) do nº1 do artº. 12 do D.L. nº152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, obrigada a dar conhecimento desse facto à APA, I.P. e à DGAE no prazo de dez dias úteis após a referida cessação.

20. Resolução de litígios

20.1. Todos os litígios emergentes do Contrato ou com ele relacionados, nomeadamente relativos à respetiva interpretação, validade, eficácia, execução, cumprimento ou incumprimento, ou cessação, que não possam ser amigavelmente resolvidos entre as Partes no prazo de 30 (trinta) dias úteis e que tenham um valor igual ou superior a € 200.000,00 (duzentos mil euros), serão dirimidos definitivamente por um Tribunal Arbitral, de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem Comercial da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa / Associação Comercial de Lisboa, em tudo o que não estiver especificamente previsto na presente Cláusula.

20.2. Para efeitos do número anterior, o valor do litígio será determinado em função exclusivamente do pedido da parte requerente.

20.3. O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros.

20.4. A arbitragem terá lugar em Lisboa e utilizará a língua portuguesa.

20.5. O Tribunal Arbitral deverá proferir a sua decisão sobre o litígio no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da designação do último árbitro, sem prejuízo da possível prorrogação deste prazo por um prazo adicional de 6 (seis) meses, por acordo das partes ou decisão do tribunal, se tal for considerado necessário. Fica ressalvada a possibilidade de as Partes, de comum acordo, se oporem à prorrogação, aplicando-se igualmente o disposto nos n.^{os} 3 e 4 do artigo 43.º da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

20.6. As partes acordam que é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste para a resolução de todos os litígios emergentes do Contrato ou com ele relacionados que não estejam submetidos a arbitragem nos termos dos números anteriores da presente Cláusula.

20.7. O Contrato e todos os direitos e obrigações dele emergentes são regulados pelas leis da República Portuguesa.

21. Comunicações e Notificações

21.1. Salvo o disposto no número seguinte, todas as comunicações e notificações efetuadas ao abrigo do Contrato:

(a) São realizadas por escrito, mediante carta, mensagem de correio eletrónico ou por qualquer outro meio eletrónico/digital;

(b) Consideram-se recebidas, no caso de serem realizadas através do envio de correio eletrónico no mesmo dia em que foram enviadas, salvo se não for dia útil, caso em que deverão considerar-se recebidas no primeiro dia útil seguinte;

(c) Devem ser enviadas para os endereços indicados pelo Aderente na área de acesso reservado do sítio da internet da SPV, devendo qualquer alteração aos mesmos, bem como à informação constante da ficha de cliente ser comunicada por escrito à SPV no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua ocorrência, só produzindo efeito após a receção da alteração.

21.2. Todas as notificações, nomeadamente as relativas a:

(a) Alteração dos Valores Ponto Verde, da estrutura das Declarações Anuais e a determinação da data de entrada em vigor dessas alterações;
(b) Alterações das embalagens abrangidas pelo Contrato;
(c) Realização de auditoria ou análises;
(d) Incumprimento contratual de qualquer das partes e cessação do Contrato;
(e) Alterações do clausulado contratual;
(f) Inclusão ou exclusão de determinados tipos de embaladores e/ou importadores e/ou responsáveis pela primeira colocação de produtos embalados no mercado e/ou produtores de copos de plástico de utilização única não embalagem para bebidas no/do âmbito do presente Contrato ou de algumas das obrigações nele previstas;
(g) Inclusão ou exclusão de determinadas embalagens ou resíduos de embalagens ou de copos de plástico de utilização única não embalagem para bebidas e respetivos resíduos no/do âmbito do Contrato ou de algumas das obrigações nele previstas;

devem ser feitas por escrito, por carta ou por mensagem de correio eletrónico enviados para os respetivos endereços indicados pelo Aderente para o efeito na área de acesso reservado do sítio da internet da SPV.